



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº: 19/3000-0000074-7

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2019

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Impugnante: Mega Feirão Escolar Caxias Eireli.

A empresa Mega Feirão Escolar Caxias Eireli, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, interpôs impugnação ao Instrumento Convocatório, conforme demonstram as razões acostadas ao expediente administrativo.

Em síntese, requer a Impugnante:

a) Retificação do item 3 do Termo de Referência, a fim de excluir a exigência de “Orifício na Lateral do Tubo” na descrição do Lote 03, itens 1, 2 e 3.

É o relatório.

Passa-se à análise da Impugnação.

I) PRELIMINARMENTE

a) Da tempestividade da Impugnação interposta

Preliminarmente, antes de adentrar a análise das questões apresentadas pela Impugnante, torna-se imprescindível o exame da admissibilidade da peça apresentada.

Consoante se depreende do item 14.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019, o prazo limite para apresentação do pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

Sendo assim, considerando que a abertura das propostas está prevista para o dia 16/04/19 e que a Impugnação apresentada pela Impugnante restou recebida nesta Comissão Permanente de Licitações no dia 11/04/19, é plenamente tempestiva a Impugnação interposta.

II) DO MÉRITO





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A) DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 3, LOTE 03, ITENS 1, 2 E 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A Impugnante alega que o item acima citado merece ser alterado, tendo em vista que “a exigência do orifício lateral no item caneta, torna-se inegável o direcionamento a marca sugerida no edital, visto que esta exigência só pode ser cumprida por um fabricante, BIC. Fabricante este que possui a patente EXCLUSIVA do orifício lateral em canetas esferográficas. Ferindo assim o princípio da ampla concorrência, do não direcionamento entre outros.”

Com relação ao ponto supracitado, esta Pregoeira solicitou manifestação da área requisitante do objeto, que assim se pronunciou:

Cássia,

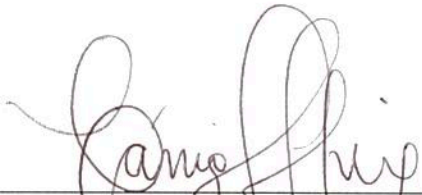
Em resposta a indagação do fornecedor quanto ao Lote 3, itens 01, 02 e 03 de que orifício na lateral do tubo é de exclusividade da marca BIC, sugiro a supressão do termo "orifício na lateral do tubo".

Att

III) DA MANIFESTAÇÃO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto e amparada na manifestação da área requisitante do objeto, esta Pregoeira conhece e julga **procedente** a Impugnação apresentada pela empresa Mega Feirão Escolar Caxias Eireli. Como consequência, o lote 03 será cancelado e adquirido em posterior procedimento licitatório.

Em 12/04/2019.



Cássia da Silva Silveira
Comissão Permanente de Licitações